



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

Acórdão n.º <sup>026/2014</sup>  
Processo n.º. 250-62.2013.6.04.0000 – Classe 26  
Requisição de Servidor - Juliana de Souza Carolino  
Interessado: Juízo da 1ª Zona Eleitoral – Manaus/AM  
Relator Substituto: Juiz Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NAS NORMAS DE REGÊNCIA. REQUISIÇÃO AUTORIZADA.

Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, AUTORIZAR a requisição da servidora JULIANA DE SOUZA CAROLINO, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, \_\_\_\_ de janeiro de 2014.

Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidenta, em exercício.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Relator Substituto

**AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo que versa sobre requisição de servidora pública municipal, Juliana de Souza Carolino, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Manaus/AM, para auxiliar os trabalhos da 1ª Zona Eleitoral – Manaus/AM.

Consoante o parecer nº 176/2013 da Seção de Informações Processuais - Secretaria de Gestão de Pessoas inexistente óbice legal à requisição.

O d. Procurador Regional Eleitoral Substituto, em parecer escrito, opinou pela requisição do servidor por atender as exigências legais.

É o sucinto relatório.

**VOTO**

A requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral é matéria regida pela Lei nº. 6.999 de 07 de junho de 1982, estando a correspondente regulamentação prescrita na Resolução TSE nº. 23.255, de 29.04.2010.

Nos termos da lei, compete aos Tribunais Regionais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliarem os cartórios eleitorais, observada a correlação entre as atividades a serem realizadas pelos servidores com as exercidas em seu órgão de origem.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

---

Conforme se nota pela manifestação dos órgãos técnicos deste Tribunal, inexistente qualquer obstáculo que impeça este Regional de requisitar o servidor já mencionado, uma vez que restou atendidas todas as disposições das normas da legislação de regência.

Por essa razão, em consonância com o parecer ministerial, voto pela autorização da requisição da servidora Juliana de Souza Carolino, com o intuito de prover a Justiça Eleitoral de recursos humanos suficientes para dar continuidade ao serviço prestado aos administrados de forma eficiente.

É como voto.

À Diretoria Geral, para as providências necessárias.

Manaus, \_\_\_\_ de janeiro de 2014.

Juiz **FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Relator Substituto